



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 87/2024

Institui o modelo diferenciado de funcionamento das Subseções Judiciárias de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão realizada em 21 de outubro de 2024, proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0001086-48.2024.4.01.8003,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 557, de 30 de abril de 2024](#), que Institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento;

b) a [Resolução CNJ 553, de 11 de abril de 2024](#), que altera a [Resolução CNJ 219/2016](#), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

c) o disposto na [Resolução CNJ 344, de 9 de setembro de 2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

d) a [Resolução Presi 58, de 27 de dezembro de 2021](#) e alterações posteriores, que institui o modelo de Gestão Integrada do Trabalho (presencial e remoto) no âmbito do Tribunal Regional Federal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região e dá outras providências, e estabelece os cargos e as atividades incompatíveis com o teletrabalho;

e) a recomendação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região Geral, em razão da Correição-Geral Ordinária na Seção Judiciária do Amapá, realizada no período de 11 a 15 de março de 2024;

f) a possibilidade de flexibilização da estrutura e do apoio remoto, que proporcionam ao gestor da unidade a possibilidade de aplicar um gerenciamento mais eficiente da força de trabalho e serviços;

g) que os municípios de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP estão localizados em faixa de fronteira, possuindo inúmeras dificuldades de infraestrutura e de acesso, distantes da capital do Estado;

h) a necessidade de revisão da estrutura organizacional das Subseções Judiciárias de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP para incentivar a permanência presencial, com a manutenção na localidade de estrutura mínima de serviços essenciais, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade do serviço prestado à comunidade;

i) a necessidade de incentivar a permanência de servidores e magistrados em tais unidades, visando garantir a estabilidade da equipe, a melhoria

da gestão do conhecimento e do clima organizacional, e a continuidade dos processos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o modelo diferenciado de funcionamento das Subseções Judiciárias de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP na forma desta Resolução.

Art. 2º A estrutura organizacional e os quadros de funções comissionadas e cargo em comissão das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari/AP e de Oiapoque/AP ficam assim organizados:

| UNIDADE | FUNÇÃO/CARGO | COD. FC/CJ | QTD |
|--|------------------------|------------|-----|
| DIRETORIA DA SUBSEÇÃO | | | |
| Seção de Polícia Judicial e Inteligência | Supervisor de Seção | FC-05 | 1 |
| GABINETE DE JUIZ FEDERAL | Oficial de Gabinete | FC-05 | 2 |
| | Assistente Adjunto III | FC-03 | 3 |
| SECRETARIA DE VARA | Diretor de Secretaria | CJ-03 | 1 |
| Núcleo Administrativo e Operacional | Diretor de Núcleo | FC-06 | 1 |
| Núcleo de Atendimento, Atermação e Informação ao Cidadão | Diretor de Núcleo | FC-06 | 1 |
| Seção de Análise e Procedimentos Diversos | Supervisor de Seção | FC-05 | 1 |
| Seção de Cumprimento de Atos Judiciais | Supervisor de Seção | FC-05 | 1 |
| Serviço de Atividades Destacadas | Assistente Adjunto II | FC-02 | 1 |

§1º A Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Amapá deverá adotar as medidas necessárias para atualização do Regulamento de Serviço, do Glossário de Siglas e do histórico de alterações da estrutura.

§2º A Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Amapá, com o apoio da Secretaria do Tribunal, deverá adotar todas as demais providências necessárias para os ajustes decorrentes desta Resolução.

Art. 3º A estrutura mínima presencial nas Subseções Judiciárias de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP, imprescindível à manutenção da estrutura e serviços administrativos e ao atendimento da população local, é fixada da seguinte forma:

| UNIDADE | FUNÇÃO/CARGO | COD. FC/CJ | QTD |
|--|------------------------|------------|-----|
| DIRETORIA DA SUBSEÇÃO | Magistrado* | - | 1 |
| Seção de Polícia Judicial e Inteligência | Supervisor de Seção | FC-05 | 1 |
| SECRETARIA DE VARA | Diretor de Secretaria* | CJ-03 | 1 |
| Núcleo Administrativo e Operacional | Diretor de Núcleo | FC-06 | 1 |

| | | | |
|--|-------------------|-------|---|
| Núcleo de Atendimento, Atermação e Informação ao Cidadão | Diretor de Núcleo | FC-06 | 1 |
| Oficiais de Justiça Avaliadores Federais | - | - | 3 |

*Possibilidade de aplicação de regime de apoio remoto diferenciado.

Art. 4º Os servidores que não fizerem parte da estrutura mínima presencial fixada no art. 3º desta Resolução, a critério do magistrado gestor da unidade, poderão exercer suas atividades na sede da Seção Judiciária do Amapá (em Macapá), presencialmente, caso não estejam em regime de teletrabalho ordinário ou especial integral, ficando submetidos a um regime híbrido específico, denominado de **“apoio remoto coworking”**.

§1º Os servidores no regime de **“apoio remoto coworking”**, embora deslocados da unidade de lotação, estão submetidos ao exercício presencial de suas atividades na sede da Seção Judiciária (Macapá), com registro de ponto eletrônico e sob a supervisão do diretor de secretaria.

§2º Não serão considerados no cômputo do percentual de teletrabalho ordinário da subseção os servidores inseridos no regime de **“apoio remoto coworking”**.

§3º O deslocamento dos servidores em **“apoio remoto coworking”** para comparecimento à Subseção não gera, em hipótese alguma, direito ao recebimento de diárias ou qualquer ajuda de custo.

§4º A atuação na sede da Seção Judiciária não caracteriza remoção tampouco exige a criação de novas unidades organizacionais nem de novos cargos e/ou funções, demandando apenas a disponibilização de estrutura física específica para o funcionamento, na modalidade coworking.

§5º O regime de **“apoio remoto coworking”** pode ser aplicado ao diretor e servidores de secretaria e de gabinete, a critério do magistrado gestor da unidade, bem como ao próprio magistrado, a seu critério, visando uma melhor gestão da força de trabalho e propiciando à equipe igualdade de condições de infraestrutura com as unidades da capital, podendo ser aplicado ao magistrado e ao diretor da secretaria na modalidade parcial.

§6º O magistrado e o diretor de secretaria, no regime de **“apoio remoto coworking”** na modalidade parcial, devem deslocar-se à Subseção a que está vinculado sempre que reputar necessário ou houver demanda de trabalho presencial nas respectivas sedes, sendo exigida a frequência presencial mínima na Subseção de 10 (dez) dias por bimestre.

§7º Aos Oficiais de Justiça Avaliador Federal, aos agentes de polícia judicial, aos supervisores das Seções da Polícia Judicial, ao Diretor do Núcleo Administrativo e Operacional e ao Diretor do Núcleo de Atendimento, Atermação e Informação ao Cidadão é vedada a submissão ao regime de **“apoio remoto coworking”**.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, alterando-se parcialmente a [Resolução Presi 29/2021](#) e revogando-se a [Resolução Presi 37/2022](#).

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 30/10/2024, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21579772** e o código CRC **B5C3A3D4**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0001086-48.2024.4.01.8003

21579772v13